Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

REGULAMENTO DO COPA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 41.236.748/0001-75

VIGÊNCIA: 30/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO

INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

1.1. Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos, apêndices, se houver, e é regido pela resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu anexo normativo IV ("Resolução"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação (em conjunto, "Normas").

TERMOS DEFINIDOS

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADOR

2.1. APEX GROUP INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador").

2.2. APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, devidamente autorizada pela CVM para prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento pelo Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 30 de junho de 2011, prestará os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

GESTOR

2.3. COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ: 15.335.579/0001-10, Ato Declaratório CVM nº 12.335, de 17 de maio de 2012 ("Gestor").

2.3.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para a gestão de Ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na regulamentação aplicável, caberá ao Gestor encaminhar ao Administrador, após a sua formalização, todos os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas das Classes ou fundos investidos, conforme o caso, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios das Classes.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1. 12 (doze) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado por até 3 (três) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO

3.3. Classe Única.

EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

3.4. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

ENTIDADE DE INVESTIMENTO

3.5. O Fundo foi inicialmente enquadrado como entidade de investimento.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as eventuais Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada uma das eventuais Classes ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

RISCO DE MERCADO

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

RISCO DE CRÉDITO

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

RISCO DE LIQUIDEZ

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

RISCO DE PRECIFICAÇÃO

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

RISCO NORMATIVO

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

RISCO JURÍDICO

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

CIBERSEGURANÇA

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

SAÚDE PÚBLICA

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

RISCO SOCIOAMBIENTAL

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas eventuais Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

II. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

III. Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

IV. Honorários e despesas do Auditor Independente.

V. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.

VI. Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

VII. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

VIII. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

IX. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.

X. Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano, e, se tais comitês ou conselhos da Classe forem destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, a remuneração dos membros dos referidos comitês, se aplicável.

XI. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o limite de 1% (um por cento) do Capital Subscrito da Classe.

XII. Despesas com a liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas.

XIII. Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira por empresa especializada, ou quaisquer outros serviços de terceiros necessários para o bom funcionamento do Fundo ou da Classe, no limite de R$ 200.000,00 por ano.

XIV. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.

XV. Despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas e/ou às ofertas de Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do assessor de investimentos e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação e implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe etc.), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 2 (dois) anos de antecedência da data de registro do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

XVI. Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

XVII. Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

XVIII. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

XIX. Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.

XX. Taxa Máxima de Distribuição.

XXI. Despesas com a manutenção do registro do Fundo e de sua Classe de Cotas junto à Anbima e sua respectiva base de dados.

XXII. Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

XXIII. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe.

XXIV. Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

XXV. Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo ou a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como despesas com a escrituração de Cotas do Fundo ou da Classe.

XXVI. Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente, caso aplicável.

6.3. O Fundo deverá sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente à, no mínimo, 1 (um) ano de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério do Administrador.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano

7.2.2. Caso venham a ser criadas Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

7.2.3. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não terão direito a voto.

FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

CONSULTA FORMAL

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

50%+1 (cinquenta por cento mais um) das Cotas subscritas	Destituição ou substituição do Administrador;
	A ratificação da inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos no Regulamento, como

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

	encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;
⅔ (dois terços) das Cotas subscritas	A alteração no Prazo de Duração do Fundo ou proposta de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;
	A alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
¾ (três quartos) das Cotas subscritas	Destituição ou substituição do Gestor;
	A alteração do Regulamento do Fundo;
	A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
Maioria dos presentes	Prorrogação do Período de Investimentos; Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

INEXISTÊNCIA DE GARANTIA OU SEGURO

8.1. Os investimentos realizados pelo Fundo ou em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não são garantidos pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, os investimentos realizados pelo Fundo ou em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. Os investimentos realizados pelo Fundo ou em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não contam com qualquer tipo de cobertura de seguro.

CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

COMUNICAÇÃO

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

PROTEÇÕES CONTRATUAIS

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

I. Tel. 0800 466 0200

II. SAC: faleconosco.bra@apexgroup.com

III. Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

IV. Website: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/

9. ARBITRAGEM E FORO

9.1. O Administrador, o Gestor, o Fundo, a Classe e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e/ou ao seu Anexo, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo, pela Classe e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

9.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

9.3. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM B3), vigentes à época da solução do litígio.

9.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

9.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme abaixo.

9.7. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e/ou ao seu Anexo, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo, à Classe ou questões decorrentes deste Regulamento e/ou de seu Anexo, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no item 9.6. acima.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

COPA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 41.236.748/0001-75

VIGÊNCIA: 30/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO

INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

1.1. Este anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento e Apêndices, se houver, e normas aplicáveis.

TERMOS DEFINIDOS

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é destinada exclusivamente aos Fundos Investidores, que são também investidores qualificados.

2.2. Será admitida a participação, como Cotistas da Classe, dos sócios do Administrador, do Gestor, seus sócios e da instituição responsável pela oferta das Cotas da Classe.

RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

REGIME CONDOMINIAL

2.4. Fechado.

PRAZO DE DURAÇÃO

2.5. 12 (doze) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogada por até 3 (três) anos, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.6. O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

SUBCLASSES

2.7. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos por meio da utilização de uma ou mais das seguintes estratégias:

I. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem sua Carteira, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os Cotistas;

II. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem sua Carteira, de acordo com sua Política de Investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

III. investimento e manutenção dos ativos que compõem sua Carteira, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

3.1.1. Para toda oportunidade de investimento analisada pela Classe, são realizadas avaliações detalhadas do mercado, do empreendimento, dos riscos envolvidos, da estratégia de desinvestimento bem como uma análise econômico-financeira completa. As propostas de investimento são submetidas para o comitê de investimentos interno do Gestor, onde são analisadas e submetidas ao rito de aprovação estabelecido em sua governança.

3.1.2. A Classe realizará investimentos em Sociedades Alvo, conforme definido abaixo, participando do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por uma das seguintes maneiras e observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação e neste Anexo:

I. Detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle,

II. Celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas

III. Eleição de membros do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Sociedades Investidas, assegurando à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas, ou

IV. Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

ESTRATÉGIA

3.2. Período de Investimento. A Classe deverá, em até 4 (quatro) anos a contar da Data de Início do Fundo, realizar investimentos e aprovar novos investimentos nos Ativos Alvo das Sociedades Alvo, conforme abaixo definido, sendo que o cronograma dos investimentos poderá, eventualmente, prever aportes a serem realizados após o período de 4 (quatro) anos aqui previsto ("Período de Investimento").

3.2.1. O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado por um prazo adicional de, no máximo, 1 (um) ano, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.2.2. O Período de Investimentos será encerrado, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, no caso previsto no item 9.13.2. deste Anexo.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

3.3. Durante esse período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos ativos que compõe a Carteira da Classe.

3.3.1. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos alvo de emissão de sociedades investidas da Classe ("Ativos Alvo" e "Sociedades Investidas", respectivamente):

I. ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, notas comerciais e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
II. títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
III. cotas de outras classes de fundos de investimento em participações;
IV. cotas de classes de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e
V. Direitos creditórios não listados acima, desde que emitidos pelas Sociedades Investidas.

3.3.1.1. O limite disposto no item 3.3.1. acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações da Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.4. Será alvo de investimento pela Classe empresas de capital fechado ou aberto que atuem, direta ou indiretamente, nos segmentos de imóveis rurais, produção rural e do complexo agroindustrial, bem como relacionados à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas, e que possam ser objeto de propostas de investimento pela Classe, ainda que referidas empresas atuem nos respectivos segmentos em caráter não exclusivo ("Sociedades Alvo").

3.4.1. As Sociedades Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão pela Classe, deverão ser submetida à Diligência, exceto nos casos em que a Sociedade Alvo seja não operacional.

3.5. A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

3.6. A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outras classes de fundos de investimento, incluindo aqueles geridos pelo Gestor.

3.7. O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

3.8. Caberá ao Gestor contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando a auditores, consultores, empresas de avaliação de imóveis rurais e ativos florestais, advogados, e agentes financeiros, bem como decidir sobre suas respectivas remunerações.

3.9. A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada nos Ativos previstos no item 3.3.1. acima deverá ser investida em:

I. títulos de emissão do tesouro nacional;

II. títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;

III. operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou

IV. cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas ("Outros Ativos").

3.10. É permitido à Classe realizar a aplicação de até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, não existindo quaisquer limites de concentração e/ou critérios de diversificação para as Sociedades Alvo e para Outros Ativos.

3.11. O Administrador poderá, a pedido do Gestor, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes exclusivamente a fim de realizar:

I. o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe; e/ou

II. novos investimentos nas Sociedades Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

a. de compromissos assumidos pela Classe perante a Sociedade Investida antes do término do Período de Investimento;

b. dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos, desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas; e/ou

c. a aquisição dos Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso, desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.12. Após o Período de Investimento, os investimentos integrantes da Carteira da Classe serão liquidados de forma ordenada e o produto resultante, devidamente deduzido das despesas e encargos de responsabilidade da Classe e da reserva de caixa, será obrigatoriamente utilizado para amortização das Cotas da Classe.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

3.12.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.12. acima, a Classe poderá vender sua participação nas Sociedades Investidas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Investimento, a exclusivo critério do Gestor.

3.13. Durante o Período de Investimento, o Gestor poderá reinvestir em Ativos Alvo, desde que observada a existência de Capital Subscrito a integralizar.

3.14. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe.

REQUISITOS DE GOVERNANÇA DAS SOCIEDADES INVESTIDAS

3.15. Observado o disposto neste Anexo, as Sociedades Investidas pela Classe deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV. adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv);

VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

VII. em caso de Sociedades Investidas e suas controladas operacionais que possuam ativos florestais, possuir, ou se comprometer a buscar certificação florestal junto ao FSC (*Forest Stewardship Council* Brasil), sempre que aplicável.

3.16. As Sociedades Investidas pela Classe que cumprirem com os requisitos dispostos em norma, poderão fazer uso de dispensas de todos e/ou de alguns dos Requisitos de Governança acima descritos.

ENQUADRAMENTO

3.17. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos que compõem as Sociedades Investidas, os valores:

I. destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II. decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

3.18. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

I. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe;

II. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe;

III. observarem, conforme aplicável, o regramento de derivativos estabelecido pela Resolução CMN 4994/2022, ou norma posterior que vier a substitui-la.

EMPRÉSTIMOS

3.19. Empréstimos. O Gestor poderá contrair empréstimos direto de Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe e somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor da Classe.

3.20. Nas demais hipóteses, a contratação de empréstimos só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.

INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS NÃO-CONVERSÍVEIS

3.21. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis, observado o limite de 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe, ressalvadas as debêntures conversíveis em ações e os títulos públicos.

ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL – AFAC

3.22. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido, desde que a Classe:

I. possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

II. observe o limite de 33% (trinta e três) do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;

III. é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e

IV. o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR

3.23. É vedado o investimento em ativos no exterior, tanto direta como indiretamente, inclusive via derivativos e/ou quaisquer ativos lastreados no exterior.

DISPENSA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DECISÓRIO

3.24. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

DISPENSA DO REQUISITO DE EFETIVA INFLUÊNCIA

3.25. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.25.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO DA DISPENSA DE REQUISITO DE EFETIVA INFLUÊNCIA

3.26. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite estabelecido no item 3.25 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

I. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES PELA CLASSE

3.27. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente chamada de capital.

3.28. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. Apresentar as justificativas para o atraso, acompanhadas:
   a. de uma nova previsão de data para realização dos investimentos; ou
   b. do novo destino a ser dado aos recursos, na hipótese de desistência do investimento.

II. Reenquadrar a Carteira; ou

III. Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.28.1. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.28.2. Prorrogação do Prazo para Realização de Aplicações: O Prazo para Realização das Aplicações pela Classe não poderá ser prorrogado.

3.28.3. Ao fim do Prazo para Realização de Aplicações, na hipótese de não-concretização do investimento, o Gestor solicitará que o Administrador devolva os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

CONSOLIDAÇÃO DE APLICAÇÃO DE CLASSES

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

3.29. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

VEDAÇÕES

3.30. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome da Classe:

I. receber depósito em conta corrente;

II. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis; e

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no item 3.3.1 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas da Classe.

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade.

3.31. Salvo mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, por cotistas detentores de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo nas quais participem:

I. o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.31.1. Salvo mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos e/ou administrados pelo Prestador de Serviços Essencial (ou um membro do mesmo Grupo Econômico de qualquer das partes) e de qualquer Cotista (ou um membro do mesmo Grupo Econômico).

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

3.31.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.31.3. Sem prejuízo do acima exposto, é vedado ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome da Classe, realizar operações de *day-trade*.

COINVESTIMENTO

3.32. A Classe poderá coinvestir em investimentos com outros investidores ou mesmo outras classes de fundos de investimentos geridos pelo Gestor, a exclusivo critério do Gestor, considerando as caraterísticas de cada investimento a ser realizado, bem como a estratégia de investimentos do Gestor para cada veículo, considerando as suas respectivas carteiras de investimento, retornos alvo esperados, o momento do investimento em relação ao prazo de investimento e desinvestimento de cada veículo, a contribuição do novo investimento para os respectivos perfis de risco e retorno de cada veículo, entre outros termos e condições de cada investimento e de cada veículo que poderá coinvestir ("Coinvestimento").

INVESTIMENTOS EM PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

3.33. Os investimentos da Classe deverão ser realizados no Período de Investimento. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas, e desde que:

I. tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

II. para o pagamento de despesas da Classe não limitando-se às despesas de custeio da Classe;

III. para a aquisição de Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle de Sociedades Investidas pela Classe, conforme aplicável; e/ou

IV. investimentos que sejam efetuados com o propósito de aquisição de Ativos Alvos no âmbito de eventuais ofertas públicas de Sociedades Investidas pela Classe.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento e não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da Política de Investimentos descrita neste Anexo, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes de que esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

I. os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;

II. as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência:

a. as Cotas não são passíveis de resgates intermediários; e

b. não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje alienálas

III. a Carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo o Administrador ou o Gestor serem responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;

IV. os investimentos da Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso a Classe precise vender tais ativos; ou o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista;

V. a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor;

VI. não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis, no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à consecução de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores, ou mesmo, a não realização dos mesmos. A realização de investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais, a taxa de administração, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e, consequentemente, o valor da Cota;

VII. as projeções do montante de recursos necessários para a consecução da política de investimento da Classe poderão ser, em determinadas situações, insuficientes para a conclusão de determinado projeto, sendo que, nesta situação, a Classe poderá buscar fontes alternativas de captação de recursos, como, por exemplo, a realização de uma nova emissão de Cotas. Neste cenário, os Cotistas da Classe poderão, eventualmente, ter sua participação na Classe diluída

VIII. não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, incluindo dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida que os tiver emitido. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

IX. a Classe influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Sociedades Investidas, desta forma, caso determinada Sociedade Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor de suas Cotas e eventualmente aos Cotistas;

X. os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos à imóveis rurais, produção rural e ao complexo agroindustrial, bem como à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas, incluindo riscos de contingências diversas, como as de natureza fiscal e trabalhista, sendo que não há garantia quanto ao desempenho destes setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de referidos setores;

XI. adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem economicamente atividades imobiliárias rurais, rurais e agroindustriais, nos termos deste Anexo, e projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionada a atividades florestais, e outras atividades relacionadas aos setores rural, agroindustrial, florestal e madeireiro, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

XII. em função de diversos fatores, inclusive aqueles relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócia das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe;

XIII. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e das Cotas;

XIV. os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e do retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados;

XV. o valor dos Outros Ativos que vierem a integrar a Carteira da Classe podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado e as taxas de juros, sendo que em caso de queda do valor dos outros ativos que componham a Carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado. As quedas dos preços dos outros integrantes da Carteira da Classe podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados;

XVI. a Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, sanitária, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros,

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação, ou novas interpretações da regulamentação em vigor, do setor de atuação das Sociedades Investidas ou nos ativos previstos neste Anexo ou Outros Ativos integrantes da Carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados à própria Classe, podendo causar restrições às operações das Sociedades Investidas e, por conseguinte, impactar a rentabilidade da Classe;

XVII. com relação a determinados investimentos, a Classe poderá utilizar técnicas de hedge (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora a Classe possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para a Classe em comparação ao cenário em que tais operações de hedge não tivessem sido contratadas;

XVIII. a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos bens integrantes do patrimônio da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, mudanças nas condições econômicas globais, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

XIX. a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, tais como:

a. Riscos de Não-Realização do Investimento

i. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização dos mesmos; e

ii. O Capital Subscrito será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que

1. todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Boletins de Subscrição,
2. eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e
3. os investimentos propostos pela Classe serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos;

b. Riscos de Mercado:

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

i. as cotas da Classe podem estar sujeitas a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dessas cotas poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

ii. a precificação das cotas da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

c. Riscos de Crédito: Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

d. Risco de Descontinuidade: Este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

e. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios: O Fundo e sua Classe de Cotas estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, sanitária, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo e de sua Classe de Cotas. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação

i. dos ativos investidos pela Classe,

ii. da cota da Classe ou, ainda,

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

iii. do próprio Fundo e/ou da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e de sua Classe de Cotas.

f. Risco de Derivativos: Por poder operar com derivativos na hipótese prevista neste Anexo, a Classe também está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar nem nas hipóteses de utilização de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade com garantia, que a Classe obterá um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas.

g. Risco de Desenquadramento do Regime Tributário Aplicável ao Fundo: O Gestor envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os Cotistas se sujeitarão ao regime "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e regulamentação contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Regulamentação Aplicável"). Isso significa que as Classes estarão sujeitas ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação do Fundo como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("Come-Cotas") ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, caso ocorra antes. Além disso, caso no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, o Fundo não cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-Cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação).

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Em razão dos serviços de administração, será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

I. Valor da Taxa: R$ 13.000,00 (treze mil reais), atualizado anualmente, desde a 30 de setembro de 2026, pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substitui-lo.

II. Periodicidade: mensal.

III. Data de Cobrança: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

IV. Regras Adicionais: O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

5.2. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pela Classe ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe do e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

5.3. O IPCA a ser considerado para o cálculo da Taxa de Administração será aquele relativo ao mês imediatamente anterior ao mês de referência.

TAXA DE GESTÃO

5.4. Não será cobrado, pelos serviços de gestão da Carteira da Classe, nenhum valor a título de Taxa de Gestão.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, quando aplicável, compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento geridas pelo Gestor ou administradas pelo Administrador em que a Classe investe.

TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

5.6. Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

I. Valor da Taxa: 0,0001% a.a. (um décimo de milésimo por cento) já contemplados dentro da Taxa de Administração com valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substitui-lo.

II. Periodicidade de Cobrança: mensal.

III. Data de Cobrança: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

TAXA DE PERFORMANCE

5.7. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

TAXA DE ESTRUTURAÇÃO

5.8. Não será devida Taxa de Estruturação.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas da Classe conferirão direitos políticos, econômico-financeiros idênticos aos seus Cotistas.

6.1.1. Fica vedada a celebração de acordos de Cotistas, independente da matéria objeto do acordo, os quais não produzirão qualquer efeito em relação ao Fundo, Administrador ou ao Gestor.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO DA CLASSE

6.2. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é equivalente a 1% (um por cento) do Capital Subscrito, o qual deverá ser integralizado no prazo máximo de 3 (três) anos contados da data de registro do Fundo perante a CVM, desde que observadas as condições estabelecidas na regulamentação aplicável ("Patrimônio Inicial Mínimo").

CONDIÇÕES PARA INVESTIMENTO

EMISSÃO

6.3. A primeira emissão de Cotas foi deliberada pelo Administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

6.4. O preço de emissão das Cotas da primeira emissão será de R$1,00 (um real) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal (inclusive para os Cotistas que ingressarem na Classe após a subscrição inicial de Cotas e/ou após a realização de investimentos por parte da Classe) até a data de encerramento da distribuição da 1ª Emissão de Cotas, observado o montante mínimo estabelecido no item 6.4.1. abaixo.

6.4.1. O montante mínimo para subscrição da 1ª Emissão será de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), incluindo uma quantidade mínima de 200.000.000 (duzentas milhões) de Cotas, no valor inicial de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("Montante Mínimo").

6.4.2. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, as Cotas até então subscritas serão canceladas e a Classe não entrará em operação.

6.4.3. Enquanto não houver integralização de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

6.5. A partir da publicação do anúncio de início de oferta pública de Cotas da Classe, fica vedado ao Gestor e/ou à Equipe Chave estruturar novo fundo de investimento com propósito de investimento no mesmo segmento das Sociedades

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

Alvo, até que, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito tenha sido aprovado para ser investido em Sociedades Alvo, exceto nos casos especificados abaixo:

I. carteiras administradas ou fundos de coinvestimento, estruturados junto a investidores locais ou internacionais, clientes do Gestor e/ou empresas do mesmo Grupo Econômico, destinados à aplicação conjunta com a Classe;

II. fundo com política de investimentos não coincidente com a da Classe; ou

III. fundo de investimento, carteira administrada ou outra forma ou veículo de investimento que seja destinado a investir em projetos em que a estratégia de investimentos, levando em consideração o perfil de risco, retorno, maturação de projetos e cronograma de investimentos sejam diferentes daqueles vigentes para a Classe.

6.6. Após a integralização de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, exceto na hipótese prevista no item 6.7. abaixo.

6.6.1. A Assembleia Especial de Cotistas poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio da Classe ofertadas publicamente, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas.

6.6.1.1. Caso a Assembleia Especial de Cotistas autorize oferta com subscrição parcial, e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, a referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada.

6.7. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Capital Autorizado"). Neste caso, o valor de cada nova Cota será preferencialmente (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) consequencial às perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.8. Os Cotistas da Classe terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas.

6.8.1. O direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado por meio da manifestação do Cotista na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

SUBSCRIÇÃO

6.9. Mediante assinatura do Boletim de Subscrição, do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e do compromisso de investimento.

6.9.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

6.10. Em adição às obrigações atribuídas pela regulamentação vigente, caberá ao Gestor deliberar sobre a rescisão, renegociação ou renúncia a qualquer direito da Classe no âmbito de qualquer Compromisso de Investimento ou Boletim de Subscrição, bem como sobre o eventual cancelamento das respectivas Cotas cujos Compromissos de Investimento tenham sido rescindidos, indicando ao Administrador o procedimento a ser adotado em relação à deliberação de que trata este dispositivo.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

6.11. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas por correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

6.12. É vedada a integralização de Cotas mediante a entrega de ativos.

6.13. O Gestor deverá solicitar ao Administrador que realize chamadas de capital junto aos Cotistas, observado o Capital Subscrito de cada Cotista.

TAXA DE INGRESSO

6.14. Será cobrada uma taxa de ingresso dos Cotistas que vierem a subscrever Cotas da Classe após a data limite para integralização de Cotas prevista na primeira Chamada de Capital, cujo valor será apurado nos termos abaixo:

$$\text{Taxa de ingresso} = (ACI \times PNC) / (1 - PNC)$$

onde:

ACI = Somatório das atualizações das Cotas integralizadas. As atualizações das Cotas integralizadas serão calculadas multiplicando-se o valor de cada integralização de Cotas realizada pela variação do Indexador da Taxa de Ingresso no período compreendido entre a data limite para integralização de Cotas de cada chamada de capital e o mês imediatamente

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

anterior ao mês da efetiva subscrição das Cotas que tiver ocorrido após a data limite para integralização de Cotas prevista na primeira chamada de capital por parte do Cotista; e

PNC = Percentual da participação das Cotas subscritas pelo Cotista, após a data limite para integralização de Cotas prevista na primeira chamada de capital em relação ao montante total de capital subscrito da Classe, incluindo todas as Cotas subscritas até aquele momento.

6.15. A Taxa de Ingresso reverterá em benefício da Classe, devendo ser paga pelo Cotista no prazo estipulado na referida chamada.

TAXA DE SAÍDA

6.16. Não será cobrada taxa de saída dos Cotistas da Classe.

CHAMADAS DE CAPITAL E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

6.17. Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, e sem necessitar da solicitação do Gestor, para atender às necessidades de caixa da Classe.

6.18. A integralização das Cotas de emissão da Classe será feita pelo valor de emissão da Cota atualizada mensalmente pelo IPCA a partir da data de encerramento da distribuição da 1ª Emissão de Cotas até o último dia do mês imediatamente anterior ao mês em que a respectiva chamada de capital estiver sendo realizada.

6.19. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6.20. A Classe poderá distribuir aos Cotistas valores relativos a:

I. desinvestimentos dos ativos da Carteira;

II. juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;

III. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

IV. outras receitas de qualquer natureza da Classe; e

V. outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

6.20.1. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste item, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

6.20.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i) a (iv) do *caput* deste Artigo, o Gestor deverá indicar ao Administrador se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe.

6.20.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor das exigibilidades e provisões necessárias da Classe, a critério do Gestor.

6.20.4. Para que se evitem dúvidas, as Distribuições serão feitas aos Cotistas proporcionalmente à sua participação na Classe, sendo que serão pagos todos os recursos que excederem as provisões para cobrir as despesas da Classe (incluindo-se a Taxa de Administração).

6.21. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

I. amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
II. resgate de Cotas quando da liquidação da Classe.

6.22. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, TED – Transferência Eletrônica Disponível, CETIP ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. Caso a data estipulada para qualquer pagamento de amortização se der em dia de feriado bancário nas cidades de São Paulo, Brasília ou Rio de Janeiro, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA CLASSE

POSSIBILIDADE E CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

6.23. As Cotas da Classe poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, ou com terceiros, desde que observado o disposto abaixo.

6.23.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Público Alvo, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

6.23.2. Os investidores que não possam adquirir Cotas, nos termos previstos neste Anexo, não poderão, por qualquer meio, usufruir dos direitos inerentes aos Cotistas, sendo nulo qualquer ato que tenha por finalidade a fruição dos direitos dos Cotistas.

6.24. As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observada as formalidades definidas pelo Administrador, pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe e o respectivo mercado de negociação, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

6.24.1. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador atestará o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe.

6.24.2. A transferência de cotas da Classe deverá ter a anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

FERIADOS

6.25. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e em feriados bancários nas cidades de São Paulo, Brasília ou Rio de Janeiro. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

RECUSA DE APLICAÇÕES

6.26. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

TRATAMENTO DE INADIMPLÊNCIA

6.27. Mora na Integralização. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora ("Cotista Inadimplente"), sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito, que será cobrada após um período de carência de 30 (trinta) dias e calculado *pro rata die* após tal prazo de carência.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

6.27.1. As penalidades previstas no item 6.27. acima não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação, decisão judicial ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

6.27.2. Retenção de Distribuições. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto neste Anexo.

6.27.3. O Gestor poderá solicitar e instruir o Administrador, que apenas seguirá a instrução caso esteja de comum acordo, para aditar termos, renunciar direitos e transigir relativamente ao Compromisso de Investimento, inclusive no caso de atraso na integralização de Cotas que ocorra em até 5 (cinco) dias do prazo previsto, isentando o Cotistas das penalidades previstas neste Anexo.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

SOBERANIA DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

REGIME DE INSOLVÊNCIA.

7.4. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

COMPETÊNCIA

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Não obstante as previsões da norma, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, as quais serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

	Emissão de novas Cotas;
	Instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;
	A ratificação da inclusão, neste Anexo, de encargos não previstos no Anexo, como encargos da Classe, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo;
	A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe;
	A aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: I – o administrador, o gestor, os membros de comitês ou

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

50%+1 (cinquenta por cento) mais um das Cotas subscritas	conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe;
	A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
⅔ (dois terços) das Cotas subscritas	A alteração no Prazo de Duração da Classe ou proposta de prorrogação do Prazo de Duração da Classe;
	A alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
	A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe.
¾ (três quartos) das Cotas subscritas	A alteração do Anexo da Classe;
	A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;
	O aumento da Taxa de Administração e eventual cobrança futura de taxa de gestão e/ou performance.
Maioria dos presentes	Eventuais exceções à obrigação de certificação florestal por Sociedade Investida;
	Prorrogação do Período de Investimentos
	Todas as demais matérias.

FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

8.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

CONSULTA FORMAL

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

8.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

8.5. A ausência de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

VOTOS POR COTA

8.6. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial, que pode ser instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, caberá a cada Cota 1 (um) voto.

8.7. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I. o Administrador ou o Gestor;
II. os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
III. empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
IV. os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários;
V. o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe; e
VI. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

8.7.1. Não se aplica o disposto no item 8.7. acima quando:

I. os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas no item 8.7.;
II. o Gestor apenas esteja representando classe de fundo de investimento que tenha realizado sua deliberação própria; ou
III. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.2. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

9.3. Ainda, a Classe deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração ou de sua prorrogação, exceto se:

I. a Assembleia Especial de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada;

II. se houver renúncia do Administrador, sem que tenha sido nomeado seu substituto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ou

III. se houver renúncia do Gestor, sem que tenha sido nomeado seu substituto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

9.4. A negociação dos bens e ativos da Classe poderá ser feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

I. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados), conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou

III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) acima, será realizada a dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

9.4.1. Na hipótese prevista no inciso (iii) acima, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

INFORMAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADAS AOS COTISTAS

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

9.5. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, por meio de sistema próprio ou email, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, , bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

9.5.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

9.6. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, por meio de sistema próprio ou email, atualizações de seus estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos.

9.7. O Administrador e o Gestor se obrigam a fornecer aos Cotistas informações relativas à Classe e aos investimentos realizados para auxiliar os Cotistas no atendimento de eventuais solicitações feitas por órgãos reguladores, auditorias internas ou externas, exceto as informações sigilosas acerca das Sociedades Investidas.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.8. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo e/ou à Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

I. com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e do Gestor, conforme o caso; ou

II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor, conforme o caso, deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

9.9. Além das demais previsões deste Anexo, sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe.

9.10. Sem prejuízo do acima exposto, no momento da constituição da Classe não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

RATEIOS DE ORDENS

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

9.11. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão na Política de rateio e divisão de ordens do Gestor.

EQUIPE CHAVE

9.12. O Gestor conta com uma equipe composta por 2 (dois) profissionais devidamente qualificados e com experiência nas atividades alvo de investimento pela Classe, dedicados à atividade de gestão da Carteira da Classe ("Equipe Chave"). A Equipe Chave é composta por: (i) Marcelo Maris Sales; e (ii) Fernando Ribeiro Fortes Abucham.

9.13. Durante o Período de Investimentos, nas hipóteses em que qualquer um dos membros da Equipe Chave (a) deixar de dedicar a maioria substancial de seu tempo profissional para os negócios da Classe, das Sociedades Investidas, ou do Gestor; (b) deixar de ser sócio ou executivo do Gestor, a qualquer momento; (c) for declarado mentalmente ou fisicamente incapaz por profissionais médicos qualificados ou for incapaz de desempenhar suas funções por problemas de saúde por um período superior a 120 (cento e vinte) dias em qualquer período de 12 (doze) meses; (d) falecer; ou (e) for condenado por ofensa criminal envolvendo furto ou fraude, ofensa grave à regulamentação da CVM ou desrespeito às leis de lavagem de dinheiro ou antiterrorismo, o Gestor deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente, até o prazo limite previsto no item 9.13.2. abaixo, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave.

9.13.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 9.13. acima e enquanto o novo membro da Equipe Chave não for indicado, o Gestor será impedido de solicitar ao Administrador a realização de chamadas de capital junto aos Cotistas para a realização de novos investimentos ainda não formalizados, exceto se aprovado por Cotistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas. Mediante a aprovação do novo membro da Equipe Chave pela Assembleia Especial de Cotistas, fica assegurado ao Gestor o direito de retomar a realização de chamadas de capital junto aos Cotistas e a contratação de novos investimentos durante o Período de Investimento.

9.13.2. Se após 06 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item 9.13. acima, o direito para realização de novos investimentos não tenha sido assegurado nos termos do item 9.13.1. acima, o Período de Investimento será encerrado, sem a necessidade de deliberação por Cotistas nesse sentido, observado o quanto disposto neste Anexo.

INDENIZAÇÃO

9.14. Os instrumentos de investimento da Classe deverão conter cláusula com obrigação de a Sociedade Investida pagar, por conta e ordem da Classe ou de seus Cotistas, todo e qualquer valor a pagar a título de multa e/ou reparação integral do dano que eventualmente seja imputado à Classe ou a seus Cotistas em decorrência de condenação em âmbito

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

administrativo ou judicial em razão da prática de atos previstos na Lei Anticorrupção, pela Sociedade Investida, seus controladores, seus administradores ou prepostos, e que impliquem responsabilidade solidária da Classe ou seus Cotistas.

LEI ANTICORRUPÇÃO

9.15. O Administrador e o Gestor declaram que estão sujeitos aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), entre outras a que estejam sujeitos e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, devendo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, o Administrador e o Gestor, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer bem de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa.

9.15.1. Para os fins do presente item, o Gestor declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção; (b) já tem implementado programa de conformidade e treinamento para a prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo; e (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

9.15.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo Gestor, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão judicial transitada em julgado, poderá ensejar a sua destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

GLOSSÁRIO

ANBIMA significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas de todas as Classes de Cotas do Fundo.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas do Fundo.

AUDITOR INDEPENDENTE significa o auditor independente registrado na CVM, contratado pela Classe para realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis, o qual será definido pelo Administrador, entre a KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e Ernst & Young Terco Auditores Independentes.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

CAPITAL INTEGRALIZADO significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.

CAPITAL SUBSCRITO significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas independentemente de sua efetiva integralização.

CARTEIRA significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.

CATEGORIA A significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022.

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista.

COTAS significa frações ideais do patrimônio da Classe.

COTISTAS significa os titulares das Cotas.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

DATA DE INÍCIO DO FUNDO significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas na Classe.

DIA ÚTIL Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado como nacional.

DILIGÊNCIA significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

FUNDOS INVESTIDORES significam os fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor que serão constituídos com a finalidade específica de captar recursos para investir em Cotas da Classe. O público alvo dos Fundos Investidores será restrito (i) a pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas, independentemente do local de seu domicílio, e a pessoas jurídicas ou fundos de investimento, desde que tenham sede no Brasil e a totalidade do capital social seja detida por brasileiros natos ou naturalizados, ou (ii) entidades fechadas de previdência complementar brasileiras, com sede e administração no Brasil, regidas pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, conforme alterada, e cujos investimentos são regidos pela Resolução CMN 4994/22, ou ainda direta ou indiretamente o Gestor do Fundo.

GRUPO ECONÔMICO significa o grupo de empresas com vínculo societário, incluindo empresas controladoras, controladas, coligadas e subsidiárias.

INDEXADOR significa a variação acumulada do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

INDEXADOR DA TAXA DE INGRESSO significa a variação acumulada do IPCA, acrescido de 7% a.a. (sete por cento ao ano), considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

INVESTIDOR QUALIFICADO tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

ORGANISMOS DE FOMENTO são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujocontrole seja governamental ou multigovernamental.

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

PÚBLICO ALVO significa os Fundos Investidores, conforme definido acima. Não será permitida a participação de estrangeiros no Fundo e nem nos Fundos Investidores, conforme detalhado na definição de Fundos Investidores e no regulamento dos Fundos Investidores.

RESOLUÇÃO CMN 4994/22 significa a Resolução nº 4994, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

RESOLUÇÃO CVM 21/21 significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

RESOLUÇÃO CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

RESOLUÇÃO CVM 175/2022 significa a Resolução CVM nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, com as alterações posteriores e seus respectivos Anexos Normativos, e dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.